



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO CATETE - ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA CASA DAS COPIADORAS COM. REP E SERV. LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edelzio Vieira de Melo, nº 00, CEP 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Senhora **AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 516.906.915-49 e RG nº 1019294 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **CASA DAS COPIADORAS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 02.020.833/0001-40, estabelecida na Rua Laranjeiras, nº 905, Bairro centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste representado por seu Sócio **CLAUDIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 411.287.105-87 doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de copiadora multifuncional, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

Item	Descrição	Meses	Valor mensal
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 03 (três) copiadora multifuncional digital, preto e branco, monocromática 40 ppm, alimentador, scanner, duplex, com franquia de 15.000 páginas velocidade de no mínimo 32 páginas por minuto, alimentador automático de originais,	12 meses	R\$ 1.050,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4, Of.2, visor em língua portuguesa, placa de rede, senha de controle de usuários, com fornecimento de recarga de tonner, cilindro, revelador e assistência técnica em até 24 horas, conforme proposta da contratada.		
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

2.2 O valor total deste contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

2.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

2.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

2.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

2.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Rosário do Catete - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

2.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

20.01 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

33.90.39.12 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FR 0100.000 – CMRC – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação da internet e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à Câmara, para prestar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Garantir a manutenção do funcionamento dos computadores e equipamentos, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- l) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, garantindo assim a solução dos problemas;
- m) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

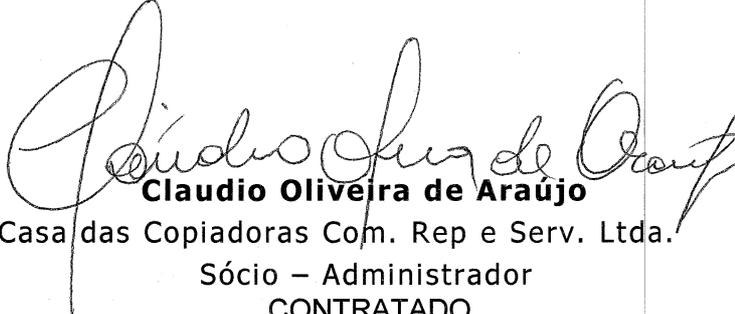
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

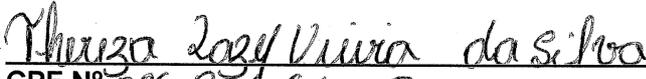
Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete(SE), 04 de janeiro de 2021.


Amélia C. de Resende Neta Passos
Presidente - CMRC
CONTRATANTE


Claudio Oliveira de Araújo
Casa das Copiadoras Com. Rep e Serv. Ltda.
Sócio – Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 036.926.645-59


CPF Nº 414.269.915-68